



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.



RESOLUÇÃO 02/2024

Fixa orientações e diretrizes curriculares para as Escolas Municipais de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins /RS, para ano letivo de 2024, em decorrência a situação de calamidade pública, causada pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988, a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, a Lei municipal 1285/2013 que criou o Conselho Municipal de Educação bem como a lei Municipal 1544/2020 que criou o Sistema Municipal de Ensino, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional;
- O Decreto nº 22, de 01 de maio de 2024, que Declara Situação de anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso Chuvas, desmoronamentos e alagamentos- COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR;
- O Decreto Municipal Executivo nº23, 06 de maio de 2024, que Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR;
- O Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;
- O Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
- O Decreto Municipal Executivo nº 033, de 03 de maio de 2024, o qual altera o Decreto 030, de 30 de abril de 2024, que declara situação de anormalidade nas áreas do município afetadas por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada. inundações (COBRADE 1.2.1.0.0) conforme legislação aplicada ao tema;

- O Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, o qual altera o Decreto Nº 57600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
- O Decreto Estadual nº 57.605, de 7 de maio de 2024, o qual altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
- A Indicação CNE/CP nº 01/2024, de 7 de maio de 2024, que indica que seja observada a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais;
- O Parecer do CNE/CP nº 011, de 09 de maio de 2024, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;
- A Resolução CNE/CP Nº 03, de 13 de maio de 2024, que define as diretrizes nacionais orientadoras dos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul;
- O Parecer CEED-RS 01/2024 - Orienta as Mantenedoras e as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino em relação a possibilidades para o desenvolvimento das atividades educacionais e escolares a partir da publicação deste Parecer até o término do ano letivo de 2024, excepcionalmente, tendo em vista os eventos climáticos ocorridos em maio de 2024, com base nos Decretos estaduais nº 57.596, de 01 de maio de 2024, nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e nº 57.603, 05 de maio de 2024, na Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Indicação CNE/CP



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins - Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS - Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada. nº 01, de 7 de maio de 2024, no Parecer CNE/CP nº 11, de 10 de maio de 2024 e na Resolução CNE/CP nº 3, de 13 de maio de 2024;

- O Decreto Nº 57.614, de 13 de maio de 2024, o qual altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;
- O Parecer Conselho Municipal de Educação 03/2023, que aprova o calendário escolar para o ano letivo de 2024

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Resolução fixa orientações e diretrizes curriculares para as Escolas Municipais do território de Silveira, para ano letivo de 2024, em virtude da situação de calamidade pública causada pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul. Aplica-se às Escolas Municipais do território de Silveira Martins;

Art. 2º- As Instituições Escolares devem observar as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e a presente Resolução, ficando dispensadas, em caráter excepcional, durante todo o período afetado pelo estado de calamidade pública no território de Silveira Martins/RS, de que tratam os Decretos Estaduais do Rio Grande do Sul supracitados;

I - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996, na Educação Infantil;

II - da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, e dias letivos, no Ensino Fundamental.

Art. 3º- O cumprimento da carga horária mínima anual e dias letivos prevista deverá ocorrer no cumprimento ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação conforme parecer CME/SME 03/2023, observando:

I - A reposição da carga horária de modo presencial, ao final do período de calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins - Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS - Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

II - O cômputo da carga horária e dias letivos de atividades pedagógicas não presenciais, de modo concomitante com o período das aulas presenciais, previstos no calendário escolar, com prioridade a aulas presenciais;

Parágrafo Único: O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2024 e do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2025 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, nos termos do art. 23, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 4º - A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista nos arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39 da Lei nº 9.394, de 1996, é de competência de cada sistema de ensino em cumprimento ao parecer CNE/CP 11/2024

Art. 5º- A Mantenedora possui autonomia para reorganizar os calendários e o replanejamento curricular para as instituições a ela vinculada, devendo:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos na proposta curricular, nos termos da BNCC e Documento Orientador Municipal de Ensino;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, estabelecendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, e férias;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades nos termos do art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 1996, e a prestação alternativa de trabalho para os profissionais da educação;

V – orientar o registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, contendo descrição das atividades não presenciais,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

relacionadas com os objetivos de aprendizagem estabelecidos na proposta curricular da instituição, nos termos da BNCC e DOM, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; quando autorizado pela mantenedora no que exceder a previsão do calendário vigente;

VI- organizar, durante o período de suspensão das atividades escolares, e quando estabelecido o retorno de atividades, processo próprio de avaliação formativa e contínua dos estudantes;

VII- O processo avaliativo deve concentrar-se principalmente nos objetivos de aprendizagem e no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, disposições e competências que devem ser devidamente alcançadas no replanejamento curricular das instituições escolares, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino

Art. 6º- A forma de cumprimento presencial ou não presencial dos dias letivos, previstos para as escolas, será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme as condições individuais de cada escola.

§ 1º Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá observar as condições de segurança para o transporte e acesso dos alunos à escola

Art. 7º- A recuperação dos dias letivos do corrente ano, de acordo com o Calendário Escolar, será realizada de forma presencial bem como de forma remota quando autorizada pela mantenedora.

Art. 8º- Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis, sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de calamidade pública.

Parágrafo único- Para fins de cumprimento do caput deste artigo, as instituições ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, nos termos do art. 31, inciso IV da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 9º- As atividades não presenciais, na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, ficando recomendadas as seguintes



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins - Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS - Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.
possibilidades:

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pelas instituições escolares, de acordo com as diretrizes da BNCC e DOM, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com acompanhamento dos responsáveis, para na aula presencial seguinte, realizar reforço do material enviado nas aulas não presenciais, a fim de sanar as possíveis dificuldades que possam existir, e não prejudicar as aprendizagens dos novos conteúdos trabalhados.

III – a reposição da carga de forma presencial, aos alunos/estudantes que não tiveram acesso a instituição escolar devido ao evento climático através de atividades escolares no contraturno ou em datas previamente estabelecidas no calendário, em respeito aos direitos dos alunos, responsáveis e profissionais de educação;

Parágrafo único- A Mantenedora deve intensificar o trabalho de Fluência Leitora nestas Instituições Escolares.

Art. 10º- Os Conselhos Escolares, as Instituições Escolares e a Mantenedora, de forma solidária, são responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolos de reabertura das atividades presenciais, modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Parágrafo único- A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos ou por emissoras de rádio, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, nos estudantes e famílias.

Art. 11º- As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais;

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Art. 12º- Fica autorizada a utilização de espaços alternativos para o cumprimento de atividades



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins - Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS - Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada. letivas em todos os níveis e etapas educacionais.

Art. 13º- Cabe à Mantenedora e gestores escolares, em suas atribuições, orientar o registro das atividades nos Diários de Classe da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único- Manter Planilha de monitoramento de aprendizagem, onde constam as devolutivas das atividades realizadas pelas crianças e pelos estudantes, deverão ser anexadas aos documentos de supervisão de cada turma, sob responsabilidade dos professores, das Direções Escolares e da Supervisão Escolar.

Art. 14º- A Ata de resultados finais é o documento onde se registra o resultado final da situação da criança e do estudante no ano letivo, que legitima a sua vida escolar e serve de base para expedição do Histórico Escolar, lavrada após o término de cada ano letivo.

Parágrafo único- Nas atas de resultados finais referentes ao ano letivo de 2024, deve constar uma observação sobre a presente Resolução.

Art. 15º- O Histórico Escolar é o documento que registra a vida escolar do estudante. É conferido ao estudante que solicita transferência ou que concluiu a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades.

Parágrafo único- Nos Históricos Escolares referentes ao ano letivo de 2024, deve constar uma observação sobre a presente Resolução.

Art. 16º- Ao final do ano letivo, as Gestões Escolares devem fornecer a Mantenedora um diagnóstico e análise do ano de 2024, que servirá de subsídio para as ações da Secretaria Municipal de Educação para o Ano letivo 2025.

Parágrafo Primeiro- As escolas devem encaminhar o relatório à Mantenedora, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do ano letivo de 2024, onde deverá constar:

a) o número e a porcentagem de estudantes aprovados e evadidos, por turma, para o Ensino Fundamental;

b) o número e porcentagem de crianças que realizaram ou não as atividades não presenciais na Educação Infantil.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

Parágrafo Segundo- Estas informações subsidiarão o plano de ação da Educação

Municipal da próxima gestão para a área de educação, sendo encaminhada proposição ao Conselho Municipal de Educação de Recomposição de Estudos, em observância ao avanço do cumprimento da Lei Municipal 1675/2024, que criou o Programa Municipal de Educação Integral;

Art.18º- É dever das escolas realizar de forma permanente e contínua a Busca Ativa, alimentando o sistema FICAI 4.0, conforme termo de cooperação Ministério Público – RS, PROCEMPA, SEDUC, CEED-RS, COMDICA ESTADUAL, UNDIME, UNCME, ACONTURS, FAMURS, e Secretarias Estaduais de Saúde, Assistência Social e seus Conselhos.

Art.19º- Cabe as escolas e mantenedora usarem das Práticas Restarativas , lei Municipal 1646/2023;

Art. 20º- Cabe ao Conselho Municipal de Educação Fiscalizar junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino o cumprimento das Resoluções, Indicações e Pareceres exarados pelo sistema Municipal de Ensino no decorrer do ano letivo, bem como os Decretos e Legislações Municipais, Estaduais e Federais no que se refere a Educação;

ORIENTAMOS que a Mantenedora e Direções Escolares:

- a) Orientem e contribuam para um ambiente de acolhimento e de serenidade, mesmo dentro de tamanha adversidade, junto à Secretaria Municipal de Educação, às mantenedoras e aos respectivos estabelecimentos de ensino, pois o momento é de garantir os direitos das crianças e dos/as estudantes quanto ao cumprimento do ano letivo em curso, levando em consideração a excepcionalidade da situação vivenciada;
- b) Atentem que a LDBEN/1996 e o Parecer CNE/CP no 11/20241 em especial no Anexo Único que trata da minuta da Resolução, que autorizam as atividades não presenciais somente para o Ensino Fundamental e suas modalidades, mediante situações emergenciais e de excepcionalidade para recuperação da carga horária letivada;
- c) Orientem a elaboração de novo calendário escolar e de um Plano de Ação Pedagógico das atividades referentes ao cômputo da carga horária para validação do calendário letivo em curso;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1285/2013 de 09 de julho de 2013

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins/RS -Lei municipal 1544/2020 de 12 de fevereiro de 2020

Integram o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins a Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Escolas Municipais do Ensino Fundamental; Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

d) No retorno das atividades docentes e discentes nos estabelecimentos de ensino, que seja realizado um trabalho de acolhimento emocional a todos/as que fazem parte da respectiva comunidade escolar, mesmo nos espaços que não foram afetados diretamente pelos eventos climáticos e ambientais;

Art. 21º- Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins/RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 22º- Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME.

Art. 23º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Silveira Martins, 11 de junho de 2024.